

MEMORANDUM DE ENTENDIMIENTO
ENTRE
EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE PANAMÁ
Y
EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE CABO VERDE
SOBRE LA COOPERACIÓN EN MATERIA DE PESCA ILEGAL NO
DECLARADA Y
NO REGLAMENTADA

El Gobierno de la República de Panamá y el Gobierno de la República de Cabo Verde, en lo sucesivo denominados "Las Partes".

RECONOCIENDO que las actividades pesqueras y actividades relacionadas con la pesca se llevan a cabo en todo el mundo, en todos los océanos y que los productos pesqueros se integran en un Mercado internacional global, y que la capacidad de los países y sus administraciones en sus diferentes roles como Estado del Pabellón, Estado Ribereño, Estado del Puerto o Estado del Mercado, no solo es un elemento vital para lograr objetivos comunes de fortalecer la gestión sostenible de los recursos pesqueros, sino también para garantizar la lucha efectiva y oportuna contra la pesca ilegal, no declarada, no reglamentada (INDNR).

CONSIDERANDO que los operadores de pesca INDNR en el mar, en el puerto y a lo largo de la cadena de valor de la pesca, a menudo están altamente organizados y compuestos de estructuras altamente complejas que socavan los esfuerzos de los países para mantener sus actividades bajo control, y asegurar el cumplimiento de las normas nacionales, regionales e internacionales que sean de aplicación.

CONSCIENTES de que, por esta razón, solo una cooperación internacional efectiva y oportuna en el área de seguimiento, control, vigilancia, tanto bilateral como multilateral, puede permitir a los países cumplir adecuadamente con las obligaciones como Estado de Pabellón, Ribereño, Puerto, y Mercado.

AFIRMANDO que esta cooperación puede traducirse en acciones tales como compartir e intercambiar información sobre actividades pesqueras y actividades relacionadas con la pesca, información de embarcaciones y sus actividades, el asesoramiento y la asistencia técnica en términos de inspecciones de embarcaciones, la capacitación de inspectores e intercambio de mejores prácticas sobre inspecciones entre nuestras Autoridades.

RECONOCIENDO la importancia de combatir la pesca INDNR y las actividades relacionadas a la pesca INDNR, y el promover la gobernanza pesquera sostenible y el alto nivel de compromiso y cooperación en materia de pesca a nivel operativo.

NOTANDO la responsabilidad de nuestras Autoridades de llevar a cabo una gobernanza sostenible de la pesca, incluida la evaluación adecuada de las poblaciones de peces y el monitoreo de la flota pesquera y su capacidad para garantizar que los esfuerzos de pesca no contribuyan a la pesca INDNR y la sobrepesca, y socaven la sostenibilidad a largo plazo de las poblaciones objetivo y los recursos marinos vivos.

CONSIDERANDO los principios del derecho internacional, particularmente la Convención de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar (UNCLOS), 1982.

RECONOCIENDO el Acuerdo de la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO) sobre las medidas del Estado del puerto para prevenir, desalentar y eliminar la pesca INDNR (Acuerdo MERP), el Plan de acción internacional de la FAO (IPOA) para prevenir, desalentar y eliminar la pesca INDNR, el Código de Conducta de la FAO para la Pesca Responsable (CCRF), y el esfuerzo realizado por las Organizaciones Regionales de Ordenación Pesquera (OROP), así como otras organizaciones internacionales para adoptar medidas vinculantes diseñadas para combatir la pesca INDNR y promover la gobernanza pesquera sostenible.

CONSIDERANDO lo expuesto anteriormente, Las Partes, de conformidad con las normativas, los Tratados y otros acuerdos internacionales, acuerdan firmar este Memorándum de Entendimiento, en adelante denominado "Memorándum" bajo las siguientes condiciones:

ARTÍCULO 1

OBJETO

Las Partes acuerdan compartir e intercambiar experiencias, información y conocimientos sobre buques pesqueros y buques que realizan actividades relacionadas con la pesca en ejercicio de su debida diligencia como Estado del pabellón.

ARTÍCULO 2

ÁREAS DE COOPERACIÓN

Las Partes definen las siguientes áreas para la cooperación en el marco de este Memorándum:

- 2.1 Intercambio de información sobre autorizaciones emitidas por las Partes a buques de pesca y buques de actividades relacionadas con la pesca, actuando con la bandera del Estado de una parte o con la bandera del Estado de la otra parte.

- 2.2 Intercambio de información sobre el cumplimiento de la normativa aplicable por los buques de pesca y buques de actividades relacionadas con la pesca.
- 2.3 Intercambio de experiencias de las entidades que realizan el seguimiento, control y vigilancia de la pesca.
- 2.4 Participación en proyectos y programas en mutuo acuerdo para el combate a la pesca INDNR y actividades relacionadas con la pesca INDNR.

ARTÍCULO 3

FORMAS DE COOPERACIÓN

La cooperación entre Las Partes se realizará de las siguientes formas:

- 3.1 Intercambio de información electrónica a través de los Puntos de Contacto en el marco del AMERP.
- 3.2 Intercambio de visitas de delegaciones gubernamentales y reuniones a través de video conferencias.
- 3.3 Otras formas de cooperación que sean mutuamente acordadas entre las Partes.

ARTÍCULO 4

OBLIGACIONES PRESUPUESTARIAS Y LEGALES

La firma de este Memorándum no implicará obligación presupuestaria alguna para las Partes, y el desempeño de las actividades relacionadas en las secciones anteriores estará sujeto a la capacidad financiera y de recursos humanos disponibles entre ambos. Cada una de las Partes cubrirá los gastos incurridos al proveer de personal técnico correspondiente sobre las actividades mencionadas anteriormente.

ARTÍCULO 5

DISPUTAS

Cualquier disputa que surja, derivada de la interpretación o aplicación de este Memorándum, se resolverá amigablemente mediante consulta o negociación entre las Partes.



ARTÍCULO 6
COORDINACIÓN Y ORGANISMOS EJECUTORES

Las Partes designarán a una persona y oficina para que sirva como enlace para la aplicación de este Memorándum como Punto de Contacto, en este sentido:

6.1 El Ministerio del Mar designa a:

Inspección General de Pesca

Antiguo Edificio del Comando Naval, Mindelo, São Vicente CP N° 34

Correo Electrónico: maysa.rocheteau@mm.gov.cv

Teléfonos: +238 230 0085; +23899917784; +2385162652

6.2 La Autoridad de los Recursos Acuáticos de Panamá designa a:

Dirección General de Inspección, Vigilancia y Control y a la Oficina de Cooperación Técnica y Asuntos Pesqueros Internacionales de la Autoridad de los Recursos Acuáticos de Panamá

Correos electrónicos: hsfs@arap.gob.pa / merp@arap.gob.pa

Teléfono: +507 5116065

Los Puntos de Contacto, se comprometerán a dar respuesta a cualquier mensaje proveniente de uno de los Puntos de Contacto de las Partes lo antes posible, no mayor a 12 horas entre el momento del acuse de recibo y la respuesta.

ARTÍCULO 7
DURACIÓN Y TERMINACIÓN

El presente Memorándum entrará en vigor a partir de la fecha de su firma por un período de 2 (dos) años y se renovará tácitamente por un período igual, salvo que una de las Partes decida denunciarlo, mediante notificación previa por escrito, por vía diplomática, con un plazo de sesenta (60) días contados a partir de la fecha de recepción de la notificación.

El término del Memorándum coincidirá con la fecha de recepción de la comunicación enviada por la otra Parte y no afectará la conclusión de las actividades, programas y proyectos que se mantengan en ejecución, salvo que las Partes decidan lo contrario.
Cualquiera de las Partes podrá solicitar una modificación del presente Memorándum. Toda modificación quedará sujeta al mutuo consentimiento de las Partes.

ARTÍCULO 8
NATURALEZA DEL INSTRUMENTO

Las Partes entienden que el presente Memorándum no tiene un carácter vinculante, por lo tanto, no genera derechos y obligaciones en el ámbito del Derecho Internacional a los respectivos Estados.

EN FE DE LO CUAL, las Partes firman el presente Memorándum en 3 (tres) ejemplares originales, en español, portugués e inglés, ambos igualmente válidos, en este _____ día del mes de septiembre del año 2023. En caso de divergencia en la interpretación o aplicación, prevalecerá la versión en inglés.

Por el Gobierno
de la República de Panamá


~~JANAINA TEMANEY MENCOMO~~
Ministra de Relaciones Exteriores

Por el Gobierno de
la República de Cabo Verde


RUI ALBERTO DE FIGUEIREDO SOARES
Ministro de Relaciones Exteriores,
Cooperación e Integración Regional

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PANAMA
AND
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE
ON COOPERATION IN THE FIELD OF ILLEGAL, UNREPORTED AND
UNREGULATED FISHING (IUU)

The Government of the Republic of Panama and the Government of the Republic of Cabo Verde, hereinafter referred to as "the Parties,"

RECOGNIZING that the fishing activities and activities relating to fishing are carried out worldwide in all oceans, and that the fisheries products are integrated in a global international market, and that the capacity of the countries and its administrations in their different roles such as the Flag State, the Coastal State, the Port State and the Market State, is a vital element not only to accomplish common objectives in strengthening the sustainable management of fishery resources, but also to ensure an effective and timely fight against the illegal, unreported and unregulated fishing (IUU).

CONSENTING that the operators of IUU fishing in sea, port and along the value chain of fishing are often highly organized and composed of highly complex structures that undermine the countries' efforts to keep their activities under control and to ensure compliance with applicable national, regional and international standards.

AWARE that, for this reason, only an effective and timely international cooperation in monitoring, control and surveillance, both bilateral and multilateral, could allow the countries to adequately meet the obligations as flag, coastal, port and market States.

AFFIRMING that this cooperation could lead to actions such as sharing and exchanging information relating to fishing activities and activities relating to fishing, information on vessels and their activities, the assessment and the technical assistance in terms of inspection of vessels, training of inspectors and exchange of best practices concerning inspections between our Authorities.

ACKNOWLEDGING the importance of combating IUU fishing and activities relating to IUU fishing and the promotion of sustainable fisheries governance and high level of commitment and cooperation with regards to fishing at operational level.

NOTING the responsibility of our Authorities to engaging in sustainable fisheries governance, including proper evaluation of fish stocks and monitoring fishing fleet and its capacity in order to ensure that the fishing efforts do not contribute to IUU fishing and overfishing, and undermine the long-term sustainability of target stocks and living marine resources.

CONSIDERING the principles of international law, particularly the United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS) 1982.

ACKNOWLEDGING the Food and Agriculture Organization of the United Nations Agreement (FAO) on Port State Measures to prevent, deter and eliminate IUU fishing (PSMA Agreement), FAO International Plan of Action (IPOA) to prevent, deter and eliminate IUU fishing, FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries (CCRF), and efforts undertaken by Regional Fisheries Management Organizations (RFMOs), as well as other international organizations to adopt binding measures designed to combat IUU fishing and to promote sustainable fisheries governance.

CONSIDERING the aforementioned, the Parties, in accordance with regulations, Treaties and other international agreements, agree to sign this Memorandum of Understanding, hereinafter referred to as "Memorandum," under the following conditions:


**ARTICLE 1
PURPOSE**

The Parties agree to share and exchange experiences, information and knowledge on fishing vessels and fishing related activities vessels in the exercise of its due diligence as flag State.

**ARTICLE 2
AREAS OF COOPERATION**

The Parties define the following areas of cooperation under the framework of this Memorandum:

- 2.1 Exchange of information concerning authorizations issued by the Parties to fishing vessels and vessels engaged in fishing activities, acting under the flag of State of one Party, or under the flag of the State of the other Party.
- 2.2 Exchange of information concerning the compliance of the applicable regulation by the fishing vessels and vessels engaged in fishing activities.
- 2.3 Exchange of experiences of entities engaged in the monitoring, control and surveillance of fishing.



2.4 Participation in mutually agreed projects and programs to combat IUU fishing and activities relating to IUU fishing.

ARTICLE 3

FORMS OF COOPERATION

The cooperation between the Parties shall be carried out as follows:

- 3.1 Exchange of electronic information through Contact Points under the framework of PSMA Agreement.
- 3.2 Exchange of government delegations visits and meetings by way of video conferences.
- 3.3 Other forms of cooperation mutually agreed between the Parties.

ARTICLE 4

BUDGETARY AND LEGAL COMMITMENTS

The signature of this Memorandum shall not in any way imply any budgetary commitments for the Parties and the performance of activities relating in the previous sections shall be subject to available financial and human resources capacity between the two. Each party shall cover the expenses incurred in providing corresponding technical staff relating to the aforementioned activities.

ARTICLE 5

DISPUTES

Any disputes arising out of the interpretation or application of this Memorandum shall be settled amicably through consultations or negotiation between the Parties.

ARTICLE 6

COORDINATION AND IMPLEMENTING AGENCIES

The Parties hereto shall appoint a person and office to serve as liaison for the application of this Memorandum or as Contact Point. In this regard,

6.1 The Aquatic Resources Authority of Panama appoints:

General Directorate of Inspection, Surveillance and Control and Office of Technical Cooperation and International Fisheries Affairs
The Aquatic Resources Authority of Panama
E-mail: hsfs@arap.gob.pa / merp@arap.gob.pa
Telephone: +507 5116065

6.2 The Ministry of the Sea appoints:

General Inspection of Fisheries,



Edifício do Ex-Comando Naval, Mindelo, São Vicente
CP nº 34

E-mail: maysa.rocheteau@mm.gov.cv
Telephone number: +238 230 0085; +2389917784; +2385162652

The Contact Points shall commit to provide response to any messages coming from one of the Contact Points of the Parties at the earliest, no longer than 12 hours from the moment of acknowledgement and the response.

ARTICLE 7

DURATION AND TERMINATION

This Memorandum shall be put into practice on the date of signature for a period of two (2) years and shall be extended automatically for equal additional periods, unless one of the Parties decides to have it terminated at any moment through written and diplomatic channels communication, addressed to the other Party, with a sixty (60) days from the date of receipt of the notification.

The term of the Memorandum shall be set to the same date as the date of reception of the communication sent by the other party and shall not affect the completion of the on-going activities, programs and projects, unless the parties agree otherwise.

Either Party may request an amendment to this Memorandum. All amendments shall be subject to the mutual agreement of the Parties.

ARTICLE 8

NATURE OF THE INSTRUMENT

The Parties understand that this Memorandum has no binding effect; therefore, does not give rise to any rights and obligations under international law to respective States.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties hereto have executed this Memorandum in two (2) copies each, in Spanish, Portuguese and English, of the same tenor and effect on this ____ day of the month of September of the year 2023. In case of divergences in interpretation or application, the English version will prevail.

~~For The Government of the
Republic of Panama~~

~~Jhainna Tevaney Mercomo
Minister of Foreign Affairs~~

For The Government of the
Republic of Cabo Verde

Rui Alberto de Figueiredo Soares
Minister of Foreign Affairs, Cooperation
and Regional Integration

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE PANAMÁ
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
SOBRE A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E
NÃO REGULADA

O Governo da República de Panamá e o Governo da República de Cabo Verde, doravante denominados por "as Partes",

RECONHECENDO que as atividades de pesca e atividades relacionadas com a pesca são realizadas em todo o mundo, em todos os oceanos e que os produtos da pesca estão integrados num mercado internacional global, e que a capacidade dos países e suas administrações em seus diferentes papéis, como o Estado de Bandeira, o Estado Costeiro, o Estado do Porto e o Estado do Mercado, é um elemento vital, não só para atingir objetivos comuns no reforço da gestão sustentável dos recursos halieúticos, mas também para assegurar um combate eficaz e atempado à pesca ilegal, não declarada e não regulada - INN(IJU- sigla em inglês);

CONSIDERANDO que os operadores da pesca INN no mar, porto e ao longo da cadeia de valor da pesca são muitas vezes altamente organizados e compostos por estruturas de alta complexidade que prejudicam os esforços dos países para manter suas atividades sob controle, e garantir o cumprimento das normas nacionais, regionais e padrões internacionais;

CONSCIENTES de que, por esta razão, somente uma cooperação internacional efetiva e oportuna no monitoramento, controle e vigilância, tanto bilateral quanto multilateral, poderia permitir aos países cumprir adequadamente as obrigações como Estados de bandeira, costeiros, portuários e Estados de mercado;

AFIRMANDO que esta cooperação poderá conduzir a ações como a partilha e intercâmbio de informações relativas às atividades de pesca e atividades relacionadas com a pesca, informações sobre os navios e respetivas atividades, avaliação e assistência técnica em matéria de inspeção de navios, formação de inspetores e intercâmbio de melhores práticas em matéria de inspeções entre as nossas Autoridades.

RECONHECENDO a importância de combater a pesca INN e as atividades relacionadas com a pesca INN e a promoção de uma governação sustentável das

pescas e um alto nível de compromisso e cooperação no que diz respeito à pesca a nível operacional;

OBSERVANDO a responsabilidade das nossas Autoridades em se engajar na governança sustentável das pescas, incluindo a avaliação adequada dos estoques de peixes e monitoramento da frota de pesca e sua capacidade, a fim de garantir que os esforços de pesca não contribuam para a pesca INN e sobrepesca, e prejudiquem a sustentabilidade a longo prazo das unidades populacionais alvo e dos recursos marinhos vivos;

CONSIDERANDO os princípios do Direito Internacional, particularmente a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) de 1982;

RECONHECENDO o Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulada - INN da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) - (Acordo PSMA); o Plano de Ação Internacional da FAO (IPOA) para prevenir, dissuadir e eliminar a pesca INN; o Código de Conduta da FAO para Pescas Responsáveis (CCRF); os esforços empreendidos pelas Organizações Regionais de Gestão das Pescas (RFMOs), assim como outras organizações internacionais a adotarem medidas vinculativas destinadas a combater a pesca INN e a promoverem a governação sustentável das pescas.

CONSIDERANDO o supramencionado, as Partes, de acordo com regulamentos, tratados e outros acordos internacionais, acordam em assinar este Memorando de Entendimento, doravante denominado por "Memorando", nas seguintes condições:

ARTIGO 1

OBJETIVO

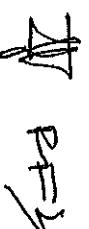
As Partes acordam em compartilhar e trocar experiências, informações e conhecimentos sobre embarcações de pesca e embarcações que exerçam atividades de pesca relacionadas com a pesca no exercício da sua devida diligência enquanto Estado de pavilhão.

ARTIGO 2

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes definem as seguintes áreas de cooperação no âmbito deste Memorando:

2.1 Troca de informações sobre autorizações emitidas pelas Partes para embarcações de pesca e embarcações que realizam atividades relacionadas à pesca, com pavilhão do Estado de uma Parte, ou com Pavilhão do Estado da outra Parte.



- 2.2 Troca de informações sobre o cumprimento da regulamentação aplicável pelas embarcações de pesca e embarcações envolvidas em atividades relacionadas à pesca.
- 2.3 Troca de experiências das entidades que realizam monitoramento, controle e vigilância da pesca.
- 2.4 Participação em projetos e programas de comum acordo para combater a pesca INN e atividades relacionadas com a pesca INN.

ARTIGO 3

FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre as Partes será realizada da seguinte forma:

- 3.1 Troca de informações eletrônicas por meio de Pontos Focais no âmbito do Acordo PSMA.
- 3.2 Intercâmbio de visitas e reuniões de delegações governamentais por meio de videoconferências.
- 3.3 Outras formas de cooperação mutuamente acordadas entre as Partes.

ARTIGO 4

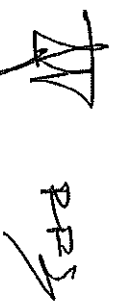
COMPROMISSOS ORÇAMENTAIS E LEGAIS

A assinatura deste Memorando não implicará de forma alguma compromissos orçamentais para as Partes, e a execução das atividades referidas nas seções anteriores estará sujeita à capacidade financeira e de recursos humanos disponíveis das Partes. Cada Parte cobrirá as despesas resultantes do fornecimento de pessoal técnico correspondente às atividades acima mencionadas.

ARTIGO 5

DIFERENDOS

Quaisquer diferendos decorrentes da interpretação ou aplicação deste Memorando serão resolvidos amigavelmente por meio de consultas ou negociações entre as Partes.



ARTIGO 6

Comissões de coordenação e implementação

As Partes nomearão uma pessoa e um gabinete para servir de ligação ou como Ponto Focal na aplicação deste Memorando. Para o efeito:

6.1. O Ministério do Mar, nomeia:
Inspeção Geral das Pescas

Endereço: Edifício do Ex-Comando Naval, Mindelo, São Vicente

CP nº 34

E-mail: maysa.rocheteau@mm.gov.cv

Telefone: +238 230 0085; +2389917784; +2385162652

6.2. A Autoridade de Recursos Aquáticos do Panamá nomeia:

Direção Geral de Inspeção, Vigilância e Controlo e Gabinete de Cooperação Técnica e Assuntos Pesqueiros Internacionais

A Autoridade de Recursos Aquáticos do Panamá

E-mail: hstfs@arap.gov.pa / merp@arap.gov.pa

Telefone: +507 5116065

Os Pontos Focais comprometem-se a responder a quaisquer mensagens provenientes de um dos Pontos Focais das Partes o mais cedo possível, não mais de 12 horas a partir do momento do reconhecimento e da resposta.

ARTIGO 7

DURAÇÃO E DENÚNCIA

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 2 (dois) anos e será renovado tacitamente por igual período, salvo se uma das Partes decida denunciá-lo, mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência de sessenta (60) dias, a contar da data da receção da notificação.

A vigência do Memorando coincidirá com a data de recebimento da notificação enviada pela outra Parte e não afetará a conclusão das atividades, programas e projetos que permanecem em execução, salvo acordo em contrário das Partes.

Qualquer uma das Partes pode solicitar uma emenda a este Memorando. Todas as emendas estarão sujeitas ao acordo mútuo das Partes.



ARTIGO 8
NATUREZA DO INSTRUMENTO

As Partes entendem que este Memorando não tem efeito vinculativo, não originando, por isso, quaisquer direitos e obrigações aos respetivos Estados, perante o Direito Internacional.

Qualquer uma das Partes poderá solicitar uma modificação deste Memorando. Qualquer modificação estará sujeita ao consentimento mútuo das Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinaram este Memorando em 2 (dois) exemplares originais, em línguas portuguesa, e inglesa, ambos igualmente válidos, neste dia 20 do mês de setembro do ano de 2023. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, prevalecerá a versão inglesa

Pelo Governo da
República de Panamá


JANAINA TEWANAY MENCOMO
Ministra das Relações Exteriores

Pelo Governo da
República de Cabo Verde


RUI ALBERTO DE FIGUEIREDO SOARES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperacao e Integração Regional